



Processo n. 134.080/07

CONTRATO N. 2007/217.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
AGÊNCIA ESTADO LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NOTICIOSOS E INFORMES
ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM
INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AGÊNCIA ESTADO LTDA., com sede na Av. Prof. Celestino Bourroul, n. 68, 3º andar – Bairro do Limão, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 62.652.961/0001-38, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores TEÓFILO MENDES BATISTA e GILSON GUILHERMINO JÚNIOR, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu art. 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu art. 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/12/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) redução de 17 (dezessete) pontos, representando um percentual aproximado de 24,95% (vinte e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal original deste Contrato, correspondente a uma diminuição de R\$2.849,87 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), e



encontra amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

Este Aditivo atualiza, ainda, o valor contratual a partir de 17/12/08, tendo em vista a repactuação de percentual de 8,62% (oito inteiros vírgula sessenta e dois centésimos por cento).

O presente aditivo, com sua numeração alterada para 2007/217.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços noticiosos e informes econômicos e financeiros com informações em tempo real, de teleprocessamento de dados, de acordo com a proposta da CONTRATADA, para atendimento a diversos órgãos da Câmara dos Deputados, em Brasília - DF, num total de 39 (trinta e nove) pontos, conforme relação que constitui o Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/10/07;
- b) Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo, datada de 21/08/08;
- c) Anexo n. 1 a este Contrato – Das Especificações;
- d) Anexo n. 2 a este Contrato - Relação de pontos de recepção da CONTRATANTE que serão atendidas por meio deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, desde que se façam necessárias para garantir os serviços objeto do presente Contrato, a instalação de um servidor de dados Broadcast, conectado a uma antena



parabólica da TecSat (banda KV), modelo T0090, digital, unidirecional e com 90 cm de diâmetro.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – O acompanhamento da instalação do servidor acima referido, bem como a normatização da sua administração, está a cargo do Centro de Informática da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no art. 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá conferir a conectividade dos pontos instalados a cada 04 (quatro) meses.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a restaurar o acesso caso haja retirada ou troca de equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$111.702,72 (cento e onze mil, setecentos e dois reais e setenta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$9.308,56 (nove mil, trezentos e oito reais e cinqüenta e seis centavos), considerando-se os seguintes preços unitários:



Serviços	Quantidade	Valor (Em R\$)
1. Transmissão Banda KU Corporativo	01	R\$ 153,71
2. Manutenção Rede Corporativa	39	R\$ 3.014,94
3. AE News Real Time	39	R\$ 4.086,55
4. Análise Política	27	R\$ 2.053,36
		R\$ 9.308,56

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE003469, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/12/08 a 16/12/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Teófilo Mendes Batista
Procurador
CPF n. 673.739.508-25

Gilson Guilhermino Júnior
Procurador
CPF n. 541.135.807-32

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM ÚNICO: Serviço noticioso e informes econômicos em tempo real produzidos pela Agência Estado Ltda.

Descrição: transmissão de notícias em tempo real; sistema de informação “on line” de conteúdo jornalístico, exclusivo, nas áreas de economia, política, administração pública; conteúdo exclusivo com cobertura dos três poderes na esfera federal; notas e notícias em tempo real dos fatos relevantes de interesse para o debate legislativo; disponibilização e manutenção de todas as ferramentas necessárias para o acesso exclusivo do conteúdo por meio dos computadores da Câmara dos Deputados, para os seguintes produtos:

- AE News Real Time para 39 (trinta e nove) pontos;
- AE Análise Política para 27 (vinte e sete) pontos;
- Manutenção Rede Corporativa para 39 (trinta e nove) pontos;
- Transmissão Banda KU Corporativo – 01 (uma) transmissão.



ANEXO N. 2

RELAÇÃO DE PONTOS DE RECEPÇÃO

- 1) Liderança do Governo no Congresso
- 2) Ouvidoria Parlamentar
- 3) Presidência
- 4) Liderança do PTB
- 5) Terceira Secretaria
- 6) Diretoria-Geral
- 7) Comissão de Minas e Energia
- 8) Liderança do PSB – Imprensa
- 9) Comissão de Orçamento
- 10) Liderança do PMDB
- 11) Consultoria de Orçamento
- 12) Liderança do PP **(dois pontos)**
- 13) Liderança do Democratas
- 14) Liderança do Governo na Câmara
- 15) Secom – Rádio Câmara **(dois pontos)**
- 16) Segunda Vice-Presidência
- 17) Presidência
- 18) Liderança do PSDB **(dois pontos)**
- 19) Comissão de Seguridade Social
- 20) TV Câmara **(dois pontos)**
- 21) Plenário
- 22) Liderança do PC do B
- 23) Comissão de Fiscalização e Finanças
- 24) Coordenação de Jornalismo
- 25) Liderança do PL
- 26) Consultoria de Orçamento
- 27) Secretaria Geral da Mesa
- 28) Presidência
- 29) Secom – Gabinete **(dois pontos)**
- 30) Conselho de Altos Estudos
- 31) Consultoria Legislativa
- 32) Secom – Jornal da Câmara
- 33) Comissão de Orçamento
- 34) CCRJ